



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI N°446/99

Em, 12 de abril de 1999.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS EM FACE À EMENDA
CONSTITUCIONAL N°19 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, em pleno uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Santana do Araguaia, Estado do Para, observado o que dispõem os artigos 29, V; 37, XI; 39, § 4º e 150, II; da Constituição Federal (Emenda Constitucional n°19), são fixados em parcela unica de:

- I - subsídio do Prefeito: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- II - subsídio do Vice-Prefeito: R\$1.540,00 (hum mil quinhentos e quarenta reais);

ARTIGO 2º - Os subsídios mensais dos secretarios municipais, observado o que dispõem os artigos 29, V; 37, XI; 39, § 4º e 150, II; da Constituição Federal (Emenda Constitucional n°19), são fixados em parcela unica de R\$1.700,00 (hum mil setecentos reais).

ARTIGO 3º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

ARTIGO 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretarios municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela unica, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional,



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória, obedecido, em
qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Ficam revogadas as disposições em
contrário.


ARTIGO 6º - A presente Lei entra em vigor na data de
sua publicação e seus efeitos retroagirão a primeiro (1º) de Março de 1999.

ARTIGO 7º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, em 12 de abril de 1.999.


DI. WAGNER PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 12 de abril de 1.999.


ADELMIO MOREIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração